



**CONTRATO N. 99/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA  
BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75646273000107, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Fernando Damiani e Diretor Técnico, Sr. Sandro Alex Russo Valera.

E de outro lado, a Empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.242.721/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Duque de Caxias, neste ato representada pelo Sr. CLEMILSON ROBERTO CORREIA, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.631.439-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de licenciamento dos Softwares da Microsoft para legalização e atualização dos computadores utilizados na **SURG – Serviço de Urbanização de Guarapuava**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N 22/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora adquirido, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$66.186,49 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: BUYSOFT DO BRASIL LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Office 365 Business - Assinatura Anual	UND	10	470,52	4.705,20
1	2	WinPro 10 SINGL OLP NL Legalization GetGenuine - PN. FQC-09478 - opção de downgrade até Windows 7 PRO	UND	40	848,16	33.926,40



1	3	SQLSvrStd 2017 OLP NL Gov - PN. 228-11151	UND	1	4.001,80	4.001,80
1	4	SQLCAL 2017 OLP NL Gov DvcCAL - PN. 359-06588	UND	15	933,30	13.999,50
1	5	WinSvrSTDCore 2016 OLP 16Lic NL Gov CoreLic - PN. 9EM-00227	UND	1	3.891,38	3.891,38
1	6	WinSvrCAL 2016 OLP NL Gov DvcCAL - PN. R18-05158 - opção de downgrade até SQLSvrStd 2012	UND	35	130,93	4.582,55
1	7	WinRmtDsktpSrvcsCAL 2016 OLP NL Gov UsrCAL – PN. 6VC-03260	UND	2	539,83	1.079,66
					<b>Valor Total R\$ 66.186,49</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com quaisquer tributos e encargos devidos, transporte, carga e descarga, treinamento, e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, até a prestação definitiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º - O pagamento referente ao objeto deste edital será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

§2º - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após serem aceitas e atestadas pela área competente juntamente com o Termo de Aceite Definitivo.

§3º - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada;

§4º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

§1º - O prazo de vigência do contrato desse pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§2º - O objeto da presente licitação deverá ser entregue de uma só vez, após a assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compras.

§3º - A entrega deverá ocorrer por meio eletrônico, para o e-mail tecnico@surg.com.br.

§4º - Deve a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE, dando o suporte necessário às ações praticadas pela SURG envolvendo o objeto desta licitação.

§5º - A SURG recusará o recebimento do produto que não atenda às especificações deste edital, podendo convocar as licitantes remanescentes conforme a ordem de classificação das propostas para realizar o fornecimento, fazendo-se igual conferência.

§6º - Para a empresa que não entregar o produto em conformidade com as exigências postas no Anexo I, será aberto processo administrativo, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste edital.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, (entrega e pagamento), do item 02 ao 07, e, para o item 01; o prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, com renovação do mesmo na data de assinatura do contrato de licenças, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos softwares recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f) Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;
- c) Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares aqui especificados, apresentando para tal Declaração de Fornecimento e Competências ativas emitida pelo fabricante Microsoft.
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega do objeto;
- e) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando o objeto entregue;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.
- l) Indicar o responsável que responderá perante a Administração da SURG por todos os atos e comunicações formais.



- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SURG, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares aqui especificados, apresentando para tal Declaração de Fornecimento e Competências ativas emitida pelo fabricante Microsoft.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega;

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º** - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL**



Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 08 de junho de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor técnico

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**  
CONTRATADA  
**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**  
Representante legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES**  
Fiscal do Contrato